



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N°

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, da Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS, contemplando área total aproximada de 12.975,84 m², compreendendo a implantação de nova infraestrutura viária, remoção de pavimento existente em paralelepípedo, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de canteiros centrais, drenagem pluvial, sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços complementares de acordo com os documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.379 de 28 de março de 2023, *caracterizando-se* como serviço comum de engenharia, de acordo com parecer técnico anexo a este processo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo prefeito, compreendendo o período de emissão da Ordem de Início dos Serviços da execução da obra, bem como o prazo necessário à prática dos atos de gestão contratual, tais como fiscalização, recebimento do objeto, liquidação e pagamento.

1.3.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.4. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada concluir integralmente o objeto dentro desse período.

1.4.1. A vigência contratual não autoriza a execução dos serviços após o término do prazo de execução, o qual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS, visando à melhoria das condições de tráfegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e qualificação da infraestrutura viária municipal. A intervenção tem por objetivo proporcionar melhores condições de circulação de veículos e pedestres, ampliar a segurança dos usuários das vias, melhorar o escoamento das águas pluviais, reduzir custos de manutenção da malha viária e aumentar a durabilidade do pavimento, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a melhoria da qualidade de vida da população. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e materiais adequados, bem como da observância às normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade da obra e o atendimento ao interesse público.

2.2. A dotação orçamentária da contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata de 2026, em seus anexos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de pavimentação asfáltica dos trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à integral execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.2. A presente intervenção contempla a execução de obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária complementar em área total aproximada de 12.975,84 m², abrangendo trechos da Avenida Placidina de Araújo, da Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei. O Trecho 1 corresponde à implantação de nova infraestrutura viária em segmento da Avenida Placidina de Araújo já aberto e preparado para fins urbanísticos, atualmente desprovido de pavimentação e dos dispositivos complementares necessários ao adequado funcionamento da via. O Trecho 2 compreende a remoção do pavimento existente em paralelepípedo e a execução de revestimento asfáltico em CBUQ em segmento da Avenida Placidina de Araújo. O Trecho 3 contempla a implantação de dois canteiros centrais na Avenida Placidina de Araújo, incluindo a execução de meio-fio, adequações geométricas e demais serviços necessários à conformação urbanística e funcional da via. Por sua vez, o Trecho 4 compreende a requalificação de segmentos da Rua Buarque de Macedo e da Rua Cristo Rei, mediante a remoção do pavimento em paralelepípedo e a execução de novo revestimento asfáltico em CBUQ.

3.3. Além da pavimentação propriamente dita, a obra contempla a execução de dispositivos de drenagem pluvial, sinalização viária horizontal e vertical, adequações complementares e demais serviços previstos nos projetos e especificações técnicas. As intervenções têm por objetivo melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e acessibilidade, promovendo maior integração dos trechos à malha viária existente, aumento da durabilidade da infraestrutura pública e redução dos custos futuros de manutenção.

3.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos executivos, ao memorial descritivo, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias e aos demais documentos integrantes da contratação, visando à adequada implantação e requalificação da infraestrutura viária, assegurando a qualidade, a durabilidade, a segurança e o pleno desempenho funcional das vias contempladas.

3.5. O prazo total para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início, e a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para dar início às obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.6. Local da Execução: Trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS.

3.7. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

3.8. Eventuais defeitos, falhas ou vícios construtivos constatados durante o período de garantia deverão ser sanados pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da contratação consiste na execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e da Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de canteiros centrais, sinalização viária e demais serviços complementares previstos em projeto. Os padrões de desempenho e qualidade exigidos correspondem aos critérios técnicos usuais para esse tipo de intervenção, cujas soluções técnicas encontram-se objetivamente definidas nos documentos da contratação e empregam metodologias executivas consagradas, técnicas padronizadas e especificações correntes de engenharia rodoviária e urbana, não apresentando características de elevada complexidade ou inovação que justifiquem seu enquadramento como obra especial. Dessa forma, a presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM).
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou ainda CRT.

4.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A empresa licitante deverá comprovar aptidão técnica operacional e profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando execução de serviços similares em características, quantidades e complexidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Qualificação técnica:

- a) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de objeto similar ao licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- b)** Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), comprovando que executou objeto similar ao licitado.
- c)** Certidão atualizada e válida de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- d)** Certidão atualizada e válida de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- e)** Comprovação de que o profissional indicado nas alíneas acima, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:
- e.1)** por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- e.2)** mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;
- e.3)** mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.
- f)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, bem como dos equipamentos e do aparelhamento técnico necessários e suficientes para a execução do objeto, em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste edital.
- g)** A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, **OU** poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.
- g.1)** As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Urbanismo pelo ramal (54) 3242-8214, ou através do e-mail fabio.golembieski@novaprata.rs.gov.br, a visita será acompanhada pela Engenheiro Fábio Golembieski ou com um dos servidores técnicos designados para substituí-lo. O atendimento está disponível das 08h30min às 11h.
- g.2)** Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executado o objeto, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

g.3) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível.

4.6. Homologado o certame, o **licitante vencedor será convocado** para cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à **prestação da garantia contratual**, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

4.6.1. Na hipótese de opção pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.6.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a apólice observando o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia deverá abranger eventuais prorrogações de prazo, bem como termos aditivos que impliquem alteração do valor ou das condições contratuais, obrigando-se o contratado, nesses casos, a promover a complementação ou adequação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da convocação, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

4.7. Condições para contratação:

4.7.1. A licitante vencedora deverá encaminhar o contrato devidamente assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, acompanhado dos seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- a) Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade do Licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela Usina, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.
- b) Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento de minério em vigor, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a britagem não for de propriedade do Licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela Usina, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.
- c) Licença de Operação de caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos em vigor, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se o caminhão não for de propriedade do Licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela Usina, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.
- d) Projeto de composição de CBUQ da mistura asfáltica a ser empregada na obra, elaborado por laboratório técnico especializado ou instituição de ensino superior, acompanhado da identificação dos materiais e da origem dos agregados provenientes de britagem devidamente licenciada.

4.7.1.1. Todas as licenças exigidas neste item deverão estar vigentes e acompanhadas dos respectivos documentos emitidos pelos órgãos competentes que comprovem sua autenticidade, validade e regularidade, inclusive certidões, registros, autorizações, títulos minerários, consultas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

eletrônicas ou demais documentos oficiais aplicáveis, sempre que necessários à verificação.

4.7.2. O prazo para o envio dos documentos supracitados e do contrato devidamente assinado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.7.3. A não apresentação dos documentos supracitados, dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato, impedirá a formalização da contratação, podendo a Administração convocar a próxima licitante classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.8. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços especializados de sinalização viária horizontal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, execução, segurança e regularidade dos serviços executados por terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação compreende a execução de obra de pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, contemplando a implantação de nova infraestrutura viária, remoção de pavimento existente em paralelepípedo, regularização e compactação do subleito, execução de base granular, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, implantação de canteiros centrais, drenagem pluvial, sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

cabível, devidamente quitada, bem como informar os dados de identificação de seu preposto. A execução da obra não poderá ser iniciada antes do cumprimento dessas exigências.

5.3. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará a Contratada para reunião de alinhamento, destinada à definição dos procedimentos de execução, fiscalização, passagem da obra e esclarecimento de dúvidas acerca dos projetos, cronograma e demais documentos da contratação.

5.4. Concluída a reunião de alinhamento e cumpridas as exigências previstas no item 5.2, a Administração emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato pelo prefeito.

5.5. Emitida a Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

5.6. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a Contratada concluir integralmente o objeto nesse período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

5.6.1. Concessão de aditamento de prazo será realizada somente mediante justificativa fundamentada e comprovada por parte do contratado.

5.7. O término do prazo de execução não se confunde com o encerramento da vigência contratual. Concluída a obra, permanecerão em vigor as obrigações necessárias à gestão do contrato, compreendendo a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e demais providências administrativas pertinentes.

5.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo Prefeito, abrangendo o período destinado à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução da obra e à prática dos atos necessários à gestão contratual, tais como fiscalização, recebimento do objeto, liquidação e pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.9. A vigência contratual não autoriza a execução dos serviços após o término do prazo de execução da obra, o qual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

5.10. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Local da Execução: Trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS.

5.12. Com o objetivo de assegurar a adequada execução da obra, a contratação é instruída pelos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais estabelecem as especificações, critérios executivos e parâmetros técnicos que deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante toda a execução contratual.

5.13. Na hipótese de se verificar, durante a execução da obra, a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas indispensáveis à adequada execução do objeto, poderão ser promovidos acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a devida justificativa técnica, aprovação da fiscalização, formalização das alterações de projeto, quando necessárias, e celebração do respectivo termo aditivo. Para fins de remuneração, serão adotados os preços unitários da planilha contratual e, quando se tratar de serviços não previstos, serão elaboradas as correspondentes composições de preços, observada a legislação aplicável.

5.14. Durante a execução, deverão ser realizadas reuniões quinzenais pré-agendadas entre equipes; esta periodicidade poderá variar a depender da necessidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

5.15. A obra será executada integralmente pela contratada, no local indicado, em conformidade com o projeto executivo, sob supervisão da administração. Será formalmente autorizado por servidor designado, garantindo acompanhamento, qualidade e conformidade técnica.

5.16. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra e todos os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato, bem como por todas as despesas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, taxas, licenças e demais custos necessários à completa execução do objeto.
- e) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhidos e quitados, bem como os demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra.
- f) Conferir previamente todas as medidas, cotas, níveis, quantitativos e demais condições existentes no local da obra, verificando sua compatibilidade com os projetos e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência identificada antes do início dos serviços.
- g) Caso sejam constatadas condições distintas das previstas em projeto, dificuldades executivas ou qualquer situação que possa comprometer a estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho ou qualidade da obra, suspender imediatamente a execução da etapa afetada e comunicar formalmente à fiscalização, aguardando orientação e aprovação da solução técnica antes da continuidade dos serviços.
- h) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- i) Providenciar, sempre que solicitado pela fiscalização, a realização de ensaios, testes, laudos, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os ensaios de compactação do subleito, sub-base e base, o controle tecnológico do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a verificação da resistência do concreto empregado nos dispositivos de drenagem, a conferência de cotas, níveis, espessuras, alinhamentos, declividades e demais verificações previstas nos projetos e especificações técnicas, arcando integralmente com os respectivos custos.
- j) Executar imediatamente os reparos, correções, substituições, remoções, reconstruções ou refazimentos determinados pela fiscalização, sempre que os serviços ou materiais não atenderem às especificações contratuais, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- k) Demolir, remover e refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra que, a critério da fiscalização, tenham sido executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração.
- l) Assegurar a proteção, conservação e integridade da obra, dos serviços executados, dos materiais, equipamentos e instalações durante toda a execução contratual, até o recebimento definitivo.
- m) Manter sistema adequado de sinalização, isolamento, proteção coletiva e segurança em todos os locais de execução dos serviços, especialmente quando realizados em vias públicas ou locais com circulação de pessoas.
- n) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao gerenciamento de riscos ocupacionais, ao uso de equipamentos, à proteção coletiva e individual, à operação de máquinas e equipamentos e aos trabalhos em altura, incluindo suas alterações, atualizações ou normas que venham a substituí-las durante a execução contratual.
- o) Fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como assegurar o cumprimento de todos os procedimentos de segurança necessários à execução dos serviços.
- p) Adotar as recomendações técnicas dos fabricantes quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e utilização dos materiais, equipamentos e produtos empregados na obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- q) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, danos materiais, perdas, avarias e demais prejuízos decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.
- r) Tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes, ao meio ambiente e a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual.
- s) Contratar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos e peculiaridades dos serviços executados, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos prêmios e demais despesas correlatas.
- t) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização da Administração e de terceiros por ela formalmente designados, garantindo acesso irrestrito aos locais de execução, documentos, registros, equipamentos e demais informações relacionadas ao contrato.
- u) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, provocar atrasos, exigir alterações técnicas ou afetar a qualidade, segurança ou prazo da obra.
- v) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção das instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, iluminação, equipamentos auxiliares, ferramentas, máquinas, escoramentos, proteção dos serviços, bem como pelo fornecimento provisório de água, energia elétrica e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.
- w) Reparar, restaurar ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer danos causados pela execução da obra a bens públicos ou particulares não abrangidos pelo objeto contratado, incluindo redes de infraestrutura, passeios, acessos, dispositivos urbanos e demais elementos existentes, restabelecendo suas condições originais ou aquelas definidas pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração.
- x) Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, realizando sua destinação ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente.
- y) Ao término da execução, promover limpeza geral da obra, removendo materiais excedentes, equipamentos, resíduos, instalações provisórias e quaisquer elementos remanescentes, entregando o local em perfeitas condições de uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- z) Apresentar, quando exigível, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra (CND de obra ou documento equivalente emitido pelo órgão competente), bem como toda a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ab) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos no contrato.
- ac) Permanecer responsável pela segurança, estabilidade, eficiência, funcionalidade, qualidade, durabilidade e adequação técnica dos métodos executivos, materiais, equipamentos e serviços empregados durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de responsabilidade da obra.
- ad) Manter Diário de Obra permanentemente atualizado durante toda a execução contratual, contendo, no mínimo, registros diários das condições climáticas, dos serviços executados, do efetivo de trabalhadores, dos equipamentos utilizados, das ocorrências relevantes e das demais informações técnicas pertinentes à obra, devendo o documento ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

5.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o atendimento das condições previstas no contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam providências corretivas.
- d) Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.
- f) Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

5.18. A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.18.1. Os defeitos constatados nos serviços executados pela licitante vencedora deverão ser reparados no prazo de 15 dias após o comunicado realizado pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do Contrato objeto do presente Processo Licitatório, será efetuada por Servidor da Secretaria de Obras e Saneamento.

a) Fiscal de contrato: Idacir Pegoraro – Mat. 7083, Secretário Adjunto

b) Gestor de contrato: Gilmar Luiz Lovizon, Mat. 7061, Secretário Municipal de Obras.

c) Fiscal de obra: Fábio Golembieski, Mat. 1652, Engenheiro Civil.

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

6.6. PENALIDADES E SANÇÕES:

À contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b)** Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na entrega do objeto, limitado a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não prestação da garantia contratual, quando exigida, ou na prestação da garantia em desacordo com as exigências do contrato, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d)** Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor contratual, no caso de inexecução total do contrato ou prestação da garantia, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

6.7. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.7.1. O contratante poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a)** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b)** se a contratada transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do contratante.
- c)** se a contratada falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução do contrato.
- d)** o descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela contratada. será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

6.7.2. A contratada poderá rescindir o contrato quando o contratante não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.7.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo entre as partes, atendida a conveniência administrativa, sendo devida à contratada a remuneração correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos pelo contratante.

6.7.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

6.8. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.8.1. Será admitido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurados fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou atos da Administração que alterem substancialmente as condições de execução.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização municipal.

7.1.1 As medições terão por finalidade aferir a execução física da obra e atestar a conformidade dos serviços executados, observando-se que a liberação dos pagamentos ocorrerá na forma estabelecida no item 7.8. deste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de acompanhamento da execução contratual, realização das medições e posterior processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar:

a) comprovação da execução dos serviços previstos na etapa correspondente do cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal de medição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

b) documentação técnica pertinente, incluindo laudos, registros, ensaios e demais elementos exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução dos serviços.

7.2. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da execução do objeto, mediante verificação de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

7.3. O recebimento definitivo da obra será realizado após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, em prazo de observação ou vistoria que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

7.5. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.7. No caso de incorreção na nota fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

7.8. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal da seguinte forma:

a) Os valores correspondentes aos recursos oriundos de Emendas Parlamentares serão pagos em parcela única, após a conclusão integral da obra, emissão do Termo de Recebimento Provisório e da documentação exigida no item 7.1.2.

a.1) O pagamento da parcela correspondente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

b) O saldo remanescente da contratação, custeado com recursos próprios do Município, será pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo:

b.1) A primeira, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela correspondente aos recursos da Emenda Parlamentar, prevista no subitem a.1, mediante recebimento da respectiva da nota fiscal pelo setor responsável.

b.2) A segunda, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela dos recursos próprios, prevista no subitem b.1, mediante recebimento da respectiva da nota fiscal pelo setor responsável.

c) As notas fiscais deverão ser emitidas no mês correspondente ao efetivo pagamento.

7.8.1. Para pagamento da 1ª parcela será encaminhado cópia da CNO apresentada no item 5.2.

7.8.2. Para liberação do pagamento da 2ª e última parcela, será necessário entrega da baixa da CNO, comprovando cumprimento de todas as obrigações pertencentes ao CONTRATADO.

7.9 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato de preço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

7.10. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto. Para tanto, as informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.15. Serão da exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários ou de outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, §2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A seleção será realizada por meio de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 62 quanto à qualificação técnica e demais requisitos de habilitação, conforme item 04 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação da obra de pavimentação asfáltica dos trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS, é de R\$ 1.530.998,31 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo licitatório.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.380/2023, que “Institui o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Nova Prata/RS.”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Saneamento:

SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO PROJETO:
15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (4888)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (406)

VALOR: R\$518.102,82

FONTE RECURSO STN: 706 - Transferência Especial da União

RECUROS CO: 3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (5041)

DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (486)

VALOR: R\$231.671,14

FONTE RECURSO STN: 706 - Transferência Especial da União

RECURSO CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (5042)

DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (487)

VALOR: R\$398.000,00

FONTE RECURSO STN: 706 - Transferência Especial da União

RECURSO CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2767)

DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (2781)

VALOR: R\$392.000,00

TIPO DE RECURSO: 01 - LIVRE

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Nova Prata, 15 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Gilmar Luiz Lovizon
Secretário Municipal de Obras e Saneamento